



|                      |   |
|----------------------|---|
| Processos nºs        | 8.606-1/2019, 20.481-1/2018, 626-2/2018, 625-4/2018, 630-0/2018, 628-9/2018, 627-0/2018, 624-6/2018, 623-8/2018 – apensos, 11.807-9/2018, 14.086-4/2018, 17.623-0/2018, 20.253-3/2018, 23.152-5/2018, 25.733-8/2018, 28.074-7/2018, 30.372-0/2018, 33.006-0/2018, 35.102-4/2018, 37.412-1/2018, 1.075-8/2019 e 4.275-7/2019 |
| Interessado          | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  |
| Assunto              | Contas anuais de gestão do exercício de 2018 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro  |
| Relator              | Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF   |
| Sessão de Julgamento | 10-12-2019 – Tribunal Pleno   |

### ACÓRDÃO Nº 889/2019 – TP

**Resumo:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO À SECEX DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs 8.606-1/2019, 20.481-1/2018, 626-2/2018, 625-4/2018, 630-0/2018, 628-9/2018, 627-0/2018, 624-6/2018, 623-8/2018, 11.807-9/2018, 14.086-4/2018, 17.623-0/2018, 20.253-3/2018, 23.152-5/2018, 25.733-8/2018, 28.074-7/2018, 30.372-0/2018, 33.006-0/2018, 35.102-4/2018, 37.412-1/2018, 1.075-8/2019 e 4.275-7/2019.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.644/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em julgar **REGULARES** as contas anuais de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, concedendo-lhe plena quitação; sendo as Sras. Alessandra Regina Marques Bueno – contadora e Simone Borges da Silva – coordenadora de Controle Interno; ressalvando-se que, em razão da análise das contas ter se baseado em exames documentais por amostragem, a quitação não afasta eventuais processamentos de denúncias, representações ou outros processos de auditoria, referentes a atos de gestão realizados em 2018 e não analisados nestes autos; e, ainda, em **determinar** à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual que, ao analisar os atos de gestão do exercício de 2019, monitore a execução do Contrato nº 52/2019, de forma a verificar o cumprimento das recomendações apresentadas referentes à necessidade de que o novo sistema adquirido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso esteja interligado e



compatibilizado com o Sistema Fiplan. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências em relação à determinação acima exposta.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas